



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.494, de 22 de junho de 2010)**

LEI N.º 6.732, DE 02 DE AGOSTO DE 2006

Exige, em hospitais e maternidades, afixação de placa informativa sobre obrigatoriedade de identificação de recém-nascido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo hospital e maternidade será afixada placa, em local visível ao público, com os seguintes dizeres:

“O RECÉM-NASCIDO DEVE SER IDENTIFICADO MEDIANTE O REGISTRO DE SUA IMPRESSÃO PLANTAR E DIGITAL E DA IMPRESSÃO DIGITAL DA MÃE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90”.

~~**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica as seguintes sanções:~~

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica nas seguintes sanções: *(Redação dada pela Lei n.º 7.494, de 22 de junho de 2010)*

~~**I**—advertência;~~

I – notificação; *(Redação dada pela Lei n.º 7.494, de 22 de junho de 2010)*

~~**H**—multa;~~

II – multa de R\$ 1.926,00 (um mil novecentos e vinte e seis reais); *(Redação dada pela Lei n.º 7.494, de 22 de junho de 2010)*

~~**III**—suspensão do alvará de funcionamento;~~

III – multa de R\$ 3.853,00 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais); *(Redação dada pela Lei n.º 7.494, de 22 de junho de 2010)*

IV – cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 6.732/2006 – pág. 2)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo